

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 751

De 9 de Outubro de 1985

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

DISPÕE SOBRE AUMENTO SALARIAL À TÍTULO DE ADIANTAMENTO

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder a todos os servidores municipais, a partir de 01 de outubro de 1985, um aumento salarial variável de 20%, 15% e 10%, respectivamente, calculados sobre vencimentos e vantagens recolhidas no mês de maio de 1985.

§ Único - O aumento referido será concedido e distribuído da seguinte forma:

10% (dez por cento) para os servidores enquadrados nos padrões A a D;
15% (quinze por cento) para os servidores enquadrados nos padrões E a L;
20% (vinte por cento) para os servidores enquadrados nos padrões M a S

Artigo 2º - O aumento salarial de que trata esta Lei é concedido à título de adiantamento e suas porcentagens deverão ser abatidas do futuro aumento que será concedido por força da Lei Municipal nº491/74 de 30-12-74, de tal forma que nenhum servidor venha ter Lei Federal que regulará o aumento do salário mínimo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária constante do orçamento vigente, podendo ser suplementadas aquelas cujos saldos forem insuficientes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos nove dias do mês de Outubro de 1985 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Cinco).

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretaria